TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1003004-91.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: **Antonia Pereira Gonçalves**

Requerido: Francelina Pereira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (arts. 659/663), há uma única herdeira e colateral. As certidões negativas constam dos autos. A FESP concordou com a questão tributária à fl. 32.

ADJUDICO em favor de Antonia Pereira Gonçalves, a integralidade dos bens da herança deixados pela inventariada, especificados às fls. 1/4, e assim procedo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado, dispensando a certificação respectiva.

Autorizo desde já o Espólio de Francelina Pereira, CPF 743.766.678-20, a ser representado pela inventariante Antonia Pereira Gonçalves, RG 19.605.377-SSP/SP, CPF 071.904.958-00, a receber no Banco do Brasil S/A, a integralidade dos ativos depositados na agência 6509-9, conta poupança nº 26330-3, podendo receber e dar quitação, inclusive de todos os rendimentos produzidos nessa conta, podendo assinar papéis e documentos necessários ao alcance desse objetivo, devendo referido banco encerrar essa conta poupança. Esta sentença servirá como como instrumento de alvará para os fins supra. Prazo de validade do alvará: 120 dias.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 12 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA